



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 008, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Tipo de matéria: P. de Lei Ordinária

Ementa: *“Altera a Lei Municipal n.º 379, de 4 de abril de 2016, que institui a taxas municipais de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico ou de atividade dele integrante e dá outras providências”.*

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Relator: FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO.

I – RELATÓRIO:

A proposição em tela dispõe sobre a análise ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2025**, que *“Altera a Lei Municipal n.º 379, de 4 de abril de 2016, que institui a taxas municipais de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico ou de atividade dele integrante e dá outras providências”.*

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que opinou **FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2025**, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Finanças e Orçamentos, conforme preceitua o art. 58, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, para que opinasse acerca do Projeto de lei em comento.

Assim, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Altera a Lei Municipal n.º 379, de 4 de abril de 2016, que institui a taxas municipais de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico ou de atividade dele integrante e dá outras providências”* encontra-se nesta Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento as Normas Regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – VOTO:

A matéria disciplinada no presente Projeto de Lei é de competência desta Comissão, uma vez que nos moldes do art. 58, inciso III, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores, a Comissão de Finanças e Orçamento opinará, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e tributário. Vejamos:

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)

III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, acarretam responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Verifica-se que a proposição apresentada pelo Executivo Municipal encontra respaldo jurídico e tributário, sobretudo diante das exigências contidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A instituição da taxa representa medida necessária à sustentabilidade econômico-financeira do sistema, evitando renúncia de receita e garantindo a viabilidade de futuras parcerias e do Consórcio Intermunicipal do Seridó.

Contudo, a eficácia da norma dependerá de sua implementação prática, exigindo gestão transparente dos recursos, clareza nos critérios de cálculo e efetiva prestação dos serviços à população. A previsão de mecanismos de justiça fiscal, como isenção para famílias de baixa renda, revela sensibilidade social e ambiental, mas demandará controle rigoroso e comunicação clara para alcançar seus objetivos.

Além de assegurar recursos próprios e estáveis para a manutenção do serviço, a taxa possibilita a participação do Município no sistema regional de aterro sanitário, garante a viabilidade de futuras parcerias público-privadas e atende às exigências de órgãos de controle como MP, MPF e TCE.

Também promove justiça tributária, já que o cálculo considera critérios como geração de resíduos, frequência de coleta, consumo de água e categoria do imóvel, prevendo isenções e descontos para famílias de baixa renda e incentivos à coleta seletiva. Assim, a medida fortalece o equilíbrio fiscal, contribui para a preservação ambiental e assegura a continuidade de um serviço essencial à saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante disso, este parecer é favorável à aprovação do projeto, com a recomendação de atenção especial à transparência, fiscalização e qualidade dos serviços a serem custeados pela taxa.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não havendo óbices, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Altera a Lei Municipal n.º 379, de 4 de abril de 2016, que institui a taxas municipais de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico ou de atividade dele integrante e dá outras providências”*.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 25 de julho de 2025.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 25 dias de agosto de 2025, opinou pela **aprovação** do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Estive presente o senhor vereador:

Ver. _____
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
PRESIDENTE DA CFO